## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA



## ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ – 18.243.253/0001-51

\_\_\_\_\_

## LEI Nº 1.659, de 19/09/2023

ALTERA A LEI Nº 1.656, de 22/08/2023 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FAMA/MG A DISPOR SOBRE JORNADA DE TRABALHO E EFETUAR COMPLEMENTAÇÃO PARA ATINGIR O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica modificado o art. 2° da Lei n° 1.656 de 22/08/2023, que passa a constar com a seguinte redação final:
  - "Art. 2° O Município deverá considerar a jornada mínima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para fins de percepção integral da complementação do piso mínimo salarial a que se refere o caput.
  - § 1° Para jornadas de trabalho superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial terá a correspondência proporcional.
  - § 2° Na hipótese de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial será proporcional à jornada do profissional."
- Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama, 19 de setembro de 2023.

## **OSMAIR LEAL DOS REIS**

Prefeito Municipal